



## MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



**CONTRATO N.º 90/2016**

**Ref.: Pregão N° 107/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A EMPRESA ROSANY A. DO NASCIMENTO RUMOR

O Município de Rio Negro PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ROSANY A. DO NASCIMENTO RUMOR**, pessoa jurídica de direito privado, sita na **Av. Rio de Janeiro, n.º 1705**, na cidade de **Rio Negro/ PR**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **07.995.185/0001-60**, neste ato representado por, **Rosany A. do Nascimento Rumor**, representante legal, inscrito no CPF/MF sob n.º **710.267.209-82** a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Pregão 107/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**EXECUÇÃO SERVIÇOS DE PESSOA DEVIDAMENTE CARACTERIZADA DE PAPAÍ NOEL**, de acordo com o definido no edital, bem como na proposta apresentada pela empresa quando do julgamento do mesmo.

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Un.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
<b>1</b>	<b>10</b>	<b>srv</b>	<p><b>PAPAÍ NOEL</b></p> <p>Contratação de 01 pessoa devidamente caracterizada de Papai Noel que abrilhantará o Natal em Rio Negro.</p> <p>Esta pessoa deverá estar tipicamente trajada com roupa confeccionada em VELUDO VERMELHO com bordas brancas de material sintético imitando pele, bota de cano alto preto, cinturão, deverá ter sino, bengala e o saco de presente do Papai Noel.</p> <p>O rosto deverá ser maquiado e com barba branca, sobrancelhas e bigode de material sintético branco.</p> <p>A pessoa deverá ter a seguintes características: Estrutura de média para grande extremamente amável, simpático e carismático e que interaja com o público.</p> <p>Deverá estar presente meia hora antes de cada apresentação nos dias e horários abaixo descritos:</p> <p><b>Carreata com o Papai Noel</b></p> <p><b>Dia 02/12/2016</b></p> <p>Concentração e saída às 18h30 da Praça Alemã no Bairro Bom Jesus até o Arquivo público Municipal (Antigo Paço).</p>	<b>700,00</b>	<b>7.000,00</b>



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



		<p><b>Apresentação do Papai Noel</b> no Antigo Paço Municipal na Rua 7 de Setembro – Centro/Rio Negro.</p> <p>Nos dias: 03, 04, 07, 11, 14, 18 e 21 de dezembro de 2016.</p> <p><b>Apresentação do Papai Noel</b> na Localidade de Lajeado dos Vieiras (mais ou menos a 45 km de Rio Negro).</p> <p>No dia 10/12/2016.</p> <p><b>Apresentação do Papai Noel</b> na Localidade Rural da Fazendinha (mais ou menos a 25 km de Rio Negro).</p> <p>No dia 17/12/2016.</p> <p>Das 19h às 21h.</p> <p>Totalizando 10 apresentações.</p>		
--	--	---	--	--

Parágrafo Único: Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão 107/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ **7.000,00 (sete mil reais)**,

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após execução dos serviços/entrega dos produtos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:  
3.3.90.39.23.0000 – 4655 Fonte 000

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço ora contratado não sofrerá reajuste durante os primeiros 12(doze) meses, caso haja prorrogação o índice de reequilíbrio será o IPCA/IBGE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

6.1 Os serviços deverão ser executados nos locais e prazos que serão determinados pela Secretaria de Cultura e Turismo, correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes com pessoal, alimentação, transporte, encargos sociais, previdenciários, fiscais e outras despesas necessárias à execução dos serviços;

6.2 – Os serviços serão autorizados por documento denominado “Ordem de Serviços” e ocorrerão nas datas e condições definidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços/entregar os produtos na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

8.1 Por atos ilícitos cometidos na licitação ou na execução do contrato, o Município de Rio Negro, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

**I** – advertência ESCRITA.

**II** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado.

**III** - a licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não apresentar a documentação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002).

8.2 As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 O atraso injustificado da licitante vencedora, para prestar os serviços /entregar os produtos , sujeitará à multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

8.4 A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Rio Negro pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou carta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

A responsabilidade pelo acompanhamento deste contrato, conforme requisito do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIM-TCE), ficará a cargo da Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, 18 de novembro de 2016.

---

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**ROSANY APARECIDA DO NASCIMENTO RUMOR**  
ROSANY A. DO NASCIMENTO RUMOR - ME

### **TESTEMUNHAS:**

---

**JUSSARA DO ROCIO HEIDE**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

---

**WILSON SCHEUER**  
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e  
Comércio